LEI MUNICIPAL Nº 2705 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2005 a 2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos: arts. 29, inc. VII, 29/A §, 1º e 37. inc. XI, da constituição Federal. .

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio mensal no valor de R$ 3.469,42 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais com quarenta e dois centavos).

§ 1º - O presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R$ 1.734,71 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2009, somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara municipal. Assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmo s índices em que ocorrer a dos demais servidores do município.

Art. 3º - A licença do vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Art. 5º - A Câmara municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária somente deliberara sobre a matéria para qual for convocada, recebendo os vereadores, a titulo de indenização, por convocação, valor correspondente a 25% do subsídio.

Parágrafo Único: A indenização de que trata este artigo não poder, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25%, por sessão.

Art. 7º - A despesa decorrente desta lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JANE PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA,
SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA.